

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:


O Projeto de Lei nº 188/2000, que apresento a Vossas Excelências, objetiva doação de lote no Loteamento Vale do Sol à Senhora Silvana Maria da Silva e Evaldo de Melo Maia.

O Chefe de Departamento de Tributação, em atendimento ao solicitado por este Gabinete do Prefeito, informa que não existe imóvel registrado em nome da Senhora Silvana Maria da Silva e Evaldo de Melo Maia.

Procedido também, levantamento sócio econômico dos requerentes pela Secretária Municipal de Ação Social, a mesma é de parecer favorável à solicitação.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

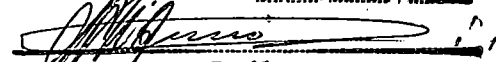
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 188/2000

A P R O V A D O

Sala das Sessões 28/12/00


Presidente
Notação única

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "VALE DO SOL", NESTA CIDADE, À SENHORA SILVANA MARIA DA SILVA E EVALDO DE MELO MAIA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

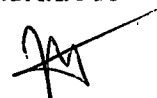
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Senhora **SILVANA MARIA DA SILVA e EVALDO DE MELO MAIA**, o Lote 23 da quadra 05, medindo 8,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 100,00m² (cem metros quadrados), situado no Loteamento "VALE DO SOL", nesta cidade, onde será edificada uma casa de morada.

Artigo 2º - Os donatários deverão dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - Os donatários só poderão dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito os donatários a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

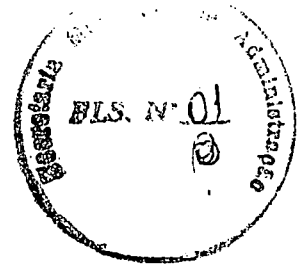
Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior os **donatários tem a posse mas não o domínio do imóvel, os mesmos não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.**

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
09 (nove) dias do mês de novembro de 2000.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo n.º 1821100 Data 20 | 06 | 00

Interessado: _____

Favorecido: Silvana ma da Silva e Eivaldo de melo

Assunto

revisão processo n.º 2623/99
transferência lot: Jaqueline
Maria Paes Ferrero

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>20/06/00</u>	<u>Tribulação</u>		
<u>21/06/00</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>11/07/00</u>	<u>ação Jauze</u>		
<u>12/9/00</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>04.09.00</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>06.09.2000</u>	<u>Rec. de Obras</u>		
<u>31/10/2000</u>	<u>PROCURADORIA.</u>		

Empenho n.º _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento n.º _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

DE GUACUÍ

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

A abaixo assinado Silvana Maria da Silva e Coal
do Melo Maia CPF n.º, _____
vem mui respeitosamente requerer de V. Excia., Revisão
do processo 2623199 de transferência
de lote de fazelina m^a Paul Ferrei
ra. p/ a requereuta

End: Vale do Sol quadra 05 casa 23

Obs: O Processo Segue em anexo

N. Termos

P. Deferimento

Guaçuí (ES) 121 06 13000

Silvana Marc. de Silva

Protocolo N.º 1983/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo n° 2623/99

Data 15/12/99

Interessado: Caro. Prefeito

Favorecido: Silviana Maria da Silva e Evaldo de Melo Maia

Assunto

Transferência de lote:

Jaqueline M.ª Paes Ferruzina

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
15/12/99	Tributação		
16/12/99	cabido Prefeito		
28.12.99	Procuradoria		
28.03.00	Arquivo		

Empenho n° _____

Data | |

Valor: _____

Ordem de Pagamento n° _____

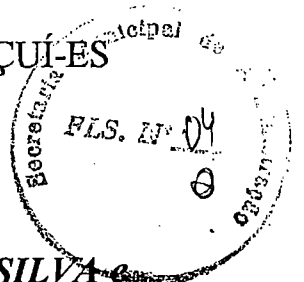
Data | |

Dotação: _____

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
DR. JOÃO LEONEL DE SOUZA



Nós, abaixo-assinados, **SILVANA MARIA DA SILVA** e **IVALDO DE MELO MAIA**, já qualificados no Termo de Renúncia em anexo, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar o encaminhamento de Projeto de Lei à Augusta Casa de Leis, para apreciação e aprovação dos Nobres Edis, com o objetivo de proceder a Transferência do Lote nº. 23, da Quadra 05, no Loteamento "**Vale do Sol**", de propriedade de **JAQUELINE MARIA PAES FERREIRA e EDGAR MAGNO FERREIRA**, para o nosso nome.

Nestes termos,
P. deferimento.

Silvana Maria da Silva

SILVANA MARIA DA SILVA
C.P.F. N.º 074.689.757-01

Evaldo de Melo Maia

IVALDO DE MELO MAIA
C.P.F. N.º 795.467.816-49

Protocolo n.º 2210/95

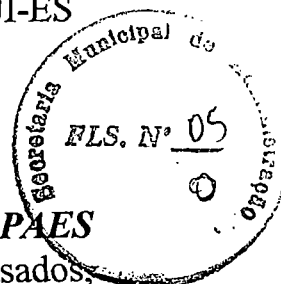
Data 13 / 12 / 1995

[Signature]
PROTOCOLISTA
Prefeitura Municipal de Guacuí

TERMO DE RENÚNCIA




EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
DR. JOÃO LEONEL DE SOUZA




Nós, abaixo assinados, **JAQUELINE MARIA PAES FERREIRA e EDGAR MAGNO FERREIRA**, brasileiros, casados, portadora do T.E. n° 28640-00014-ES e portador do C.P.F. n° 008.482.707-62, residentes e domiciliados em Guacuí-ES, vêm respeitosamente comunicar a Vossa Excelência que está renunciando à propriedade do Lote n° 23, da Quadra n° 05 situado no Loteamento "Vale do Sol", de conformidade com a Lei n° 2.398/96, em favor da Srª. **SILVANA MARIA DA SILVA e EVALDO DE MELO MAIA**, portadores dos C.P.F. n° 074.689.757-01 e C.P.F. n° 795.467.816-49, brasileiros, casados e domiciliados, neste município.

Guacuí-ES, 12 novembro de 1999.


JAQUELINE Mª. PAES FERREIRA
T.E. n° 28640-00014-ES


EDGAR MAGNO FERREIRA
C.P.F. n° 008.482.707-62

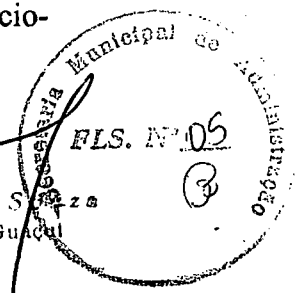
Protocolo n° 2710/99
Data 13 / 12 / 1999

PROTOCOLISTA
Prefeitura Municipal de Guacuí

À Tributação,

Informar se o requerente tem imóvel registrado em seu nome.

Caso não exista **ENCAMINHAR** à Ação Social para levantamento sócio-econômico-financeiro.

Em 14 de dezembro de 1999.



João Leonel de Souza
Prefeito Municipal de Guacuí

Ao Gabinete do Prefeito

Existe imóvel registrado em nome do sr. Waldo de Melo Maia.

Em 16/12/99

Carlos Fereles Varga
Chefe do Dep. de Tributação

de

de

Medicine des

pour les militaires

Volontaires pour le service

en - 1971 - 1972

de



A Intendência,



informar o processo
examinado - do 'a Procuradoria
para considerações
em 20 - julho - 2000

à Procuradoria

Não existe mais imóvel registrado em
nome de Silvana Maria da Silva e Ewaldo
Melo Maia

Em 11/06/00

À Secretaria de Ação Social,

Favor proceder o levantamento sócio-econômi-
co-financeiro dos requerentes.

Em, 11 de julho de 2000.

Carlos Augusto Ramos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Processo nº 1.821/2000

À: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Favor proceder Laudo de Avaliação e anexar croqui do lote em questão.

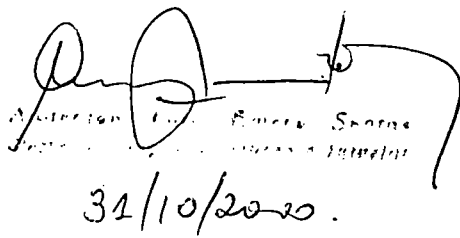
Em 06/09/2000.



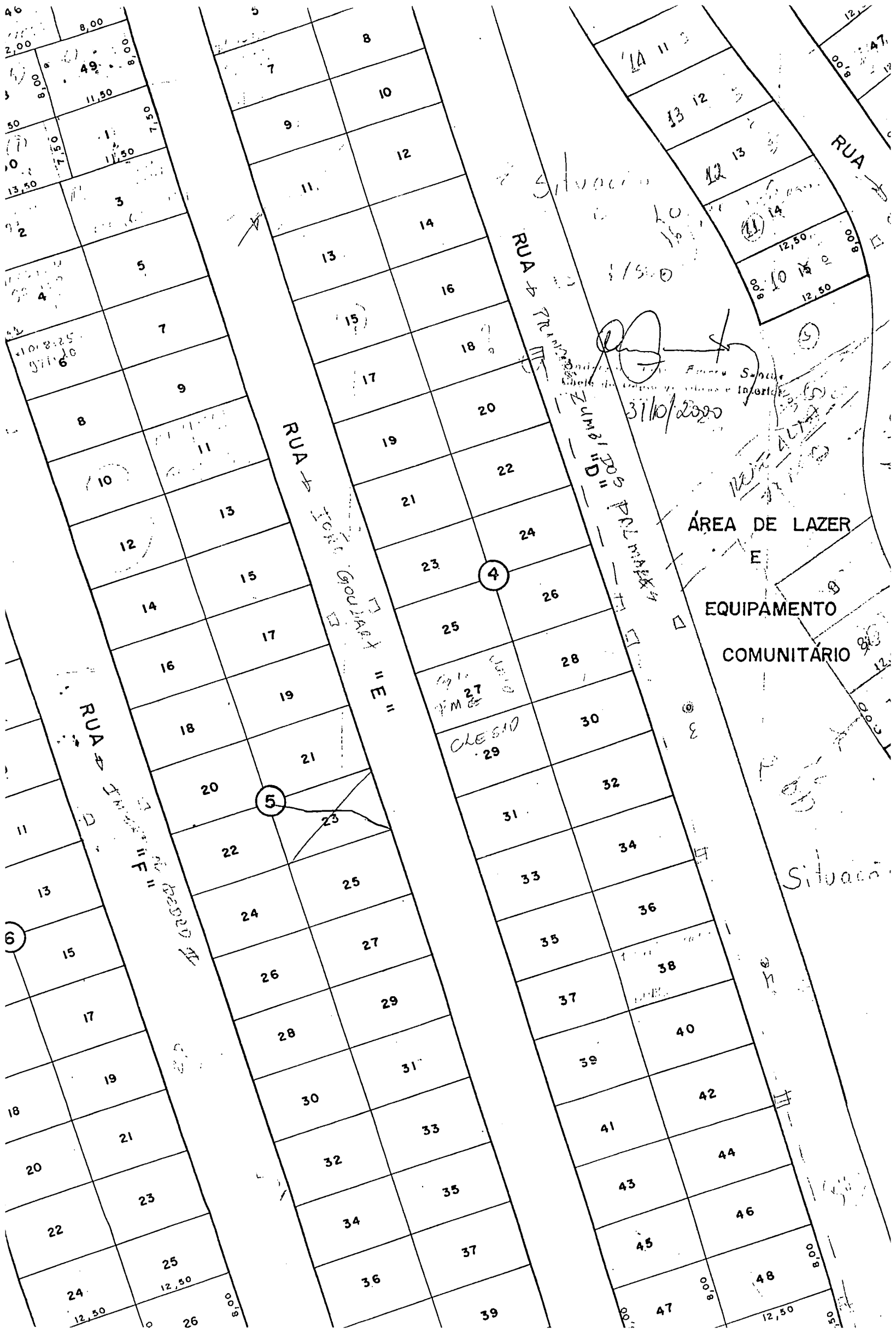
CARLOS AUGUSTO RAMOS
Procurador Geral do Município

A Procuradoria

Segue em anexo croqui e laudo do terreno em questão



Antonio Carlos Soares
31/10/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
Praça João Acacinho, 01 CEP – 29560-000
Tel: (027) 553-1493 FAX – Ramal 227
C.G.C – 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação de terreno para fins de transferência de terreno.

Local : Loteamento Vale do Sol - Quadra 05 Lote 23

Interessado: **SILVANA MARIA DA SILVA E EVALDO DE MELO MAIA**

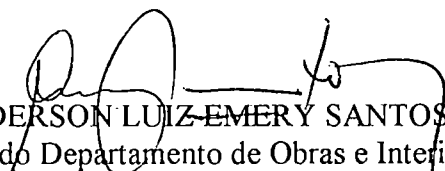
1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos por 12,50 metros na lateral direita e 12,50 metros na lateral esquerda, totalizando uma área de 100,00 m², em local de topografia plana, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Em vista do que expomos, o imóvel supra citado será avaliado por 20,00/m² o que perfazerá um valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo a avaliação do referido terreno.

Guaçuí-ES, 31 de Outubro de 2000


ANDERSON LUIZ EMERY SANTOS
Chefe do Departamento de Obras e Interior



AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 188/2000

Sala das Sessões, em 21.11.00

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 21.11.00

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 188/2000 – AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRAS NO LOTEAMENTO VALE DO SOL PARA SILVANA MARIA DA SILVA E EVALDO DE MELO MAIA.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Pelo presente projeto o Executivo Municipal encaminha à apreciação legislativa pedido de autorização para promover a doação do lote 23, quadra 05, medindo 08:00 m de frente e fundos, por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 100,00 metros quadrados, situado no Loteamento “Vale do Sol”, nesta cidade, para edificação de uma casa de morada, para Silvana Maria da Silva e Evaldo de Melo Maia.

Quanto às normas insculpidas no bojo do projeto são as costumeiras, com as implicações do donatário dos deveres que haverão se serem observados.

O requerimento da doação tramitou pelos setores de competência da municipalidade, tendo recebido sinalização para sua doação.

Observamos que os Loteamentos Municipais necessitam regularização, em especial a observância dos artigos 50 e 52 da Lei nº 6.766 (Parcelamento do Solo)

Guaçuí, 28 de novembro de 2000.


Daniel Freitas, Jr.
Assessor Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Atuo os Documentos Tomando
Este o nº 188/2000
Sala das Sessões, em 05.12.00
.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao
Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça
Sala das Sessões, em 5.12.2000
.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente:

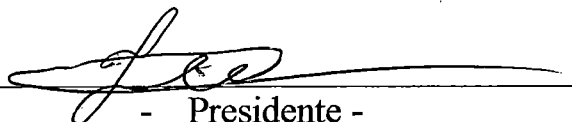
A Comissão de Justiça, após analisar o Projeto de Lei nº. 188/2000 – *“ Autoriza doação de Lote no Loteamento no “ Vale do Sol ”, nesta cidade, à Srª. Silvana Maria da Silva e Evaldo de Melo Maia”*, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do projeto em epígrafe.

Este é o nosso parecer.

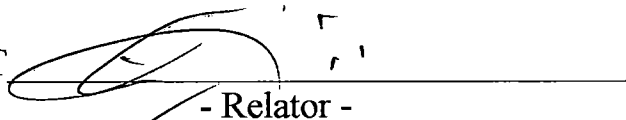
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 18 de dezembro de 2000.

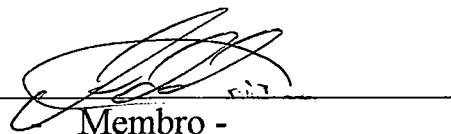
VANDERSON PIRES VIEIRA


- Presidente -

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT


- Relator -

OSVALDO DE AGUIAR CRISI


Membro -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 188/2000Sala das Sessões, em 28.12.00

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 28.12.00

Presidente

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS.

Senhor Presidente:

As Comissões da Câmara Municipal de Guaçuí, de comum acordo, exaram parecer conjunto no Projeto de Lei nº. 188/2000 – *Autoriza doação de Lote no Loteamento “Vale do Sol”, nesta cidade, à Srª. Silvana Maria da Silva e Evaldo de Melo Maia*, e, após analisarem o mesmo são pela **APROVAÇÃO** do referido projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 28 de dezembro de 2000.

GILBERTO CONRADO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Finanças

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Relator

JOÃO BATISTA PEREIRA

Membro

AROLDO MONTONI FERREIRA

Presidente da Comissão de Obras

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO

Relator

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Membro